



## **CONTRATO Nº 6/2022**

### **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/FUNAJURIS E A EMPRESA EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS** (Fonte 240/640), CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.700.234/0001-30, sediada na Rua C-147, n 358 Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.250-130, E-mail ehs.construtora@gmail.com, telefones: 62-98401-5812, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro civil, CREA n. 1357/D-GO, inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI/GO n. 25020, natural de Itumbiara/GO, portador da Carteira de Identidade n. 211.17-2, expedida pela SSP/GO em 17 de Novembro de 1970 e CPF (MF) n. 166.571.521-91, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983/2013, Resolução n. 7/2005, Resolução n. 114/2010-CNJ, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública n. 2/2021 (CIA 0007040-89.2019.8.11.0000), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo previsto para execução dos serviços é de **600 (seiscentos) dias ininterruptos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras.

2.2 O prazo de vigência do Contrato deverá ser **de 720 (setecentos e vinte) dias ininterruptos** a partir da data da assinatura do termo contratual.

2.3 Os prazos estabelecidos admitem prorrogação, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8666/1993.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 7.598.475,67 (sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no processo licitatório, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do



Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = (I - I_o) \times P$$
$$I_o$$

Onde:

R =	reajuste procurado;
I =	índice relativo ao mês do reajuste;
I <sub>o</sub> =	índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P =	preço atual dos serviços.

**4.2** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO, e ainda deverão ser solicitados somente durante a vigência do contrato.

**4.3** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 4. 1.

**4.4** O valor contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito que tenha comprovadamente ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

**4.5** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços contratados, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.



## **5 CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**5.1** Os acréscimos de serviços serão objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação (Art. 24 da Res. 114/2010/CNJ). Conforme Art. 25 da Res. 114/2010/CNJ, quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços devem ser pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no Art. 9º da Resolução nº 114/2010/CNJ (<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2595>) e artigo 17, §2º do Decreto Federal n. 7.983/2013;

**5.2** O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões de quantitativos de serviços contratados que se fizerem necessários, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**5.3** Quando os serviços / insumos constarem nas tabelas referenciais SINAPI/SICRO deverão ser observadas as seguintes orientações:

**5.3.1** Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do SINAPI, extraído do relatório de serviços da data-base do contrato;

**5.3.2** Conforme orientação do artigo 17, §2º do Decreto Federal n. 7.983/2013, considera-se a data base a data de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

**5.3.3** Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;

**5.3.4** Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base do CONTRATANTE;

**5.3.5** Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

**5.4** Quando os serviços/ insumos não constarem nas tabelas referenciais SINAPI/SICRO deverão ser observadas as seguintes orientações:

**5.4.1** O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo junto a prestadores de serviços e fornecedores, adotando o menor preço pesquisado como parâmetro;

**5.4.2** O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data base da contratação;

**5.4.3** Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da CONTRATANTE;

**5.4.4** Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

**5.5** Para o caso de eventuais aditivos de valor deverão ser observadas as seguintes orientações em relação à aplicação de BDI:



**5.5.1** Nos aditamentos de serviços/insumos que constarem na planilha da contratada será aplicado BDI do orçamento da contratada;

**5.5.2** Nos aditamentos de serviços novos, não constantes na planilha da contratada, porém os insumos constem na planilha da contratada, será aplicado BDI do orçamento da contratada;

**5.5.3** Nos aditamentos de serviços/insumos novos, que não constam na planilha da contratada, será aplicado BDI do orçamento da Administração com desconto da contratada;

**5.5.4** Nos aditamentos de serviços novos, onde exista uma mescla de insumos (novos e constantes da planilha da contratada), aplica-se para os insumos constantes da planilha da contratada o BDI do orçamento da contratada, e aplica-se para os insumos novos o BDI do orçamento da Administração com desconto da contratada;

**5.5.** Para o caso de eventuais aditivos de prazo a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro ajustado ao prazo pleiteado juntamente com as justificativas para a prorrogação da vigência de prazo de execução e contratual.

**5.6** Tanto solicitações de aditamentos de prazo, quanto de valor, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.6.1** Justificativa da necessidade de renovação contratual (art. 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 e Capítulo V, IN SCC 01/2011)

**5.6.2** Manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados pela Empresa Contratada

**5.6.3** Anuência devidamente assinada pelo Representante da Empresa Contratada (art. 32, da Lei 8.666/93)

**5.6.4** Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS

**5.6.5** Certidão de regularidade do FGTS

**5.6.6** Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados)

**5.6.7** Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal

**5.6.8** Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas

**5.6.9** Certidão de Falência e Concordata

**5.6.10** Comprovação da Manutenção das Condições Habilitatórias (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

**5.6.11** Declaração de Nepotismo (Art. 1º da Resolução 7/2005 CNJ)

**5.6.12** Declaração que não Emprega Menor (Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88).



## **6 CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça/Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 – 1º Grau

Fonte: 640 ou 240

Programa de Trabalho: 529 - Aprimoramento do suporte e da gestão organizacional do Poder Judiciário

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.4.1

PI: 3237 - Melhoria nas edificações no Poder Judiciário

Medida: Construção – 1º Grau

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

**7.2** Depois de fechada a planilha e acordada com a Contratada, esta apresentará a fatura ou nota fiscal, e caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços.

**7.3** Por conveniência e critério da CONTRATANTE o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

**7.4** A contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias. Deverá apresentar também junto a Nota Fiscal, os seguintes documentos, que deverão estar vigentes durante todo o período de vigência contratual:

**7.4.1** Certificado de Regularidade do FGTS,

**7.4.2** Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados),

**7.4.3** Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS,

**7.4.4** Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal;



**7.4.5** Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas.

**7.4.6** Comprovação da efetiva vigência da Garantia Contratual (Lei nº 8666/93, Art. 56, § 4º).

## **8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia descritas no Art. 56 §1º incisos I a III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, conforme também Art. nº 56 § 2º da Lei nº 8.666/93.

**8.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30% do valor total do contrato, sob pena de acarretar rescisão contratual e demais penalidades advenientes desta.

**8.3** O prazo da garantia de execução contratual deverá se estender até 90 (noventa) dias após o fim do prazo de vigência contratual.

**8.4** A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**8.5** É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9 CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO, DO MODO DE PRESTAÇÃO**

### **9.1. Modo de entrega do Objeto:**

**9.1.1.** A empresa contratada deverá comunicar formalmente o término dos serviços ao fiscal do contrato e ao Departamento de Obras do TJMT;

**9.1.2.** O Fiscal da Obra procederá uma vistoria final dos serviços que compõe o objeto do contrato com intuito de identificar eventuais vícios e imperfeições e encaminhará relatório à Contratada



indicando os reparos necessários e o prazo para a correção;

**9.1.3.** Após a execução dos devidos reparos a Contratada deverá comunicar por escrito à fiscalização que, no prazo de até 15 dias, verificará a sua efetiva execução e assinará o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Art. 73, inciso I, Lei nº 8.666/93).

**9.1.4.** O Recebimento Provisório da Obra também ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

**9.1.4.1.** Projeto As Built;

**9.1.4.2.** Certidão Negativa de Débitos do INSS referente ao Cadastro Nacional de Obras;

**9.1.4.3.** Certidão de Baixa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;

**9.1.4.4.** Manuais, notas fiscais e certificados de garantia de todos os equipamentos instalados nas obras;

**9.1.5.** Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário;

## **9.2. Modo de recebimento/aceite**

**9.2.1** Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

**9.2.2** Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

**9.2.3** A Aceitação definitiva do objeto será realizada por servidor ou comissão designada pela Coordenadoria de Infraestrutura após decurso do prazo de observação não excedendo 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante assinatura de termo circunstanciado.

**9.3** Unidade Fiscalizadora e Responsável pelo Projeto:

**9.3.1** Departamento de Obras – TJMT por meio dos fiscais:

**9.3.1.1** Fiscal do Contrato: **WILLIAM ALVARO DA COSTA DANTAS, matrícula 32.581.**

**9.4** Fiscal Substituto do Contrato: **DIOGO GONÇALVES, matrícula n. 9353.**





## **9.5 Modo de prestação do serviço:**

**9.5.1** Qualquer interferência apresentada entre os projetos e a estrutura existente no decorrer da obra, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização.

**9.5.2** A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas, lonas;

**9.5.3** Fornecer e manter o Diário de Registro dos Serviços devidamente atualizado, no local da realização dos serviços, e entregar uma cópia ao Departamento de Obras constando identificação do Engenheiro Residente e sua assinatura;

**9.5.4** Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

**9.5.5** Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto do procedimento licitatório;

**9.5.6** Os serviços e/ou equipamentos não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos;

**9.5.7** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

**9.5.8** Os serviços deverão seguir a planilha de orçamento e as composições de custos unitários;

**9.5.9** A empresa contratada deverá providenciar instalações para abrigar o canteiro, tais como banheiro, almoxarifado, refeitório, local para guarda de máquinas e equipamentos ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho. Os custos destas instalações deverão estar inclusos na proposta;

**9.5.10** O CONTRATADO deverá tomar medidas de segurança no canteiro de obras durante a execução da obra, responsabilizando-se pelos equipamentos, ferramentas e materiais ali depositados;

**9.5.11** Verificar com a Fiscalização, local para caçamba “bota-fora”;

**9.5.12** O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo e sem material excedente dos serviços;

**9.5.13** A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI's e EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

**9.5.14** Deverá providenciar a regularização perante o CREA-MT e em todos os demais órgãos



fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

**9.5.15** Depois de concluído cada DIÁRIO DE OBRA, uma via será do fiscal, outra da empresa contratada e outra do Departamento de Obras;

**9.5.16** Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

**9.5.17** Submeter, para análise e aprovação prévia da Fiscalização, qualquer substituição do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela Obra;

**9.5.18** Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, não previstos em planilha, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários;

**9.5.19** Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados;

**9.5.20** Providenciar a correção das possíveis infiltrações após concluídos os serviços;

**9.5.21** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios;

**9.5.22** A Contratada após a assinatura do contrato deverá apresentar as planilhas sintéticas, composições unitárias e cronogramas por e-mail eletrônico em arquivo Excel, com a identificação do profissional que elaborou as planilhas e número do CREA.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Emitir Ordem de Serviço;

**10.2** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

**10.3** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital

**10.4** Notificar por escrito, à contratada, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da



execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**10.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

**11.2.** Participar, dentro do período compreendido entre o recebimento da Ordem de Serviço e o início da execução do objeto, de reunião de alinhamento de expectativas de realização dos serviços com equipe do Departamento de Obras do Tribunal de Justiça;

**11.3.** Fornecer ao Departamento de Obras do Tribunal de Justiça a planilha vencedora em arquivo eletrônico (excel), constando o nome do responsável técnico pela elaboração da planilha e número do CREA ou CONFEA ou CAU, afim de subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos da fiscalização.

**11.4.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal de Justiça ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

**11.5.** Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;

**11.6.** Toda e qualquer carga e descarga de materiais deverão ser agendadas previamente com o fiscal da obra com antecedência mínima de 03 (três) dias e caso haja transporte realizados por caminhões com mais de dois eixos, esses deverão ser realizados em horários entre as 19h30 e 7h30.

**11.7.** Manter a regularidade, durante todo o período de vigência contratual, dos seguintes documentos:

**11.7.1.** Certificado de Regularidade do FGTS,

**11.7.2.** Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados),

**11.7.3.** Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS,

**11.7.4.** Certidão de regularidade de débitos **gerais** junto ao Poder Municipal;

**11.7.5.** Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas.



- 11.8.** Comprovação da efetiva vigência da Garantia Contratual (Lei nº 8666/93, Art. 56, § 4º);
- 11.9.** Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do procedimento licitatório, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- 11.10.** Reportar à FISCALIZAÇÃO imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal de Justiça;
- 11.11.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.12.** Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazo definido pelo procedimento licitatório;
- 11.13.** Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização do Tribunal de Justiça, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;
- 11.14.** A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;
- 11.15.** Acatar as determinações do fiscal do contrato;
- 11.16.** A contratada deverá, obrigatoriamente, na execução do contrato absorver mão de obra de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%;
- 11.17.** Considerando o impacto ambiental decorrente de uma destinação final inadequada do subproduto da construção, a contratada deverá efetivar a destinação final dos resíduos sólidos advindos da execução da obra segundo a legislação ambiental do Município de Chapada dos Guimarães, devendo ainda apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios necessários.
- 11.18.** O CONTRATADO deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço os seguintes documentos:
- 11.18.1.** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;
- 11.18.2.** A comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (Instrução Normativa RFB 1.845 de 22/11/2018).



**11.18.3.** Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia;

**11.18.4.** Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes de Trabalho.

**11.19.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

**11.20.** Considerando que as estruturas metálicas não são fabricadas no local da obra, a contratada será designada fiel-depositária das estruturas, em termo de fiel depositário conforme modelo anexo.

**11.21.** A contratada obriga-se a entregar as peças metálicas sob sua responsabilidade a outro depositário que em qualquer tempo seja nomeado, ao próprio TJMT ou a quem este expressamente indicar, logo que assim exigido;

**11.22.** A contratada obriga-se a facultar a verificação da existência e do estado das referidas peças metálicas depositadas, pelo TJMT ou prepostos que este designar, pela forma que o TJMT entender ou julgar conveniente, e a franquear-lhe a qualquer tempo, a visita aos depósitos e o exame das peças metálicas, inclusive quanto à quantidade;

**11.23.** A contratada obriga-se a zelar pela manutenção ideal do estado das peças metálicas, adotando imediatamente as medidas tendentes a preservar o perfeito estado em que lhe é entregue – como expressamente o declara – as peças metálicas depositadas, inclusive segurando em nome do TJMT todos os bens depositados que estejam sujeitos a riscos objeto de seguro, contratando a cobertura com companhia que seja previamente aceita pelo TJMT;

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Será permitida subcontratação dos seguintes serviços contratados desde que antecipadamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO: rufos e calhas, vidros, gesso acartonado, forros;

**12.2** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

**12.3** Não será permitida a subcontratação do item “Administração da Obra”

**12.4** As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados;

**12.5** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade



fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela não assinatura do Termo do Contrato aplicar-se-á a Contratada a multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

**13.1.1.** Uma vez aplicada a multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor, de conformidade com as orientações do TJ, observando que a multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato, tudo em conformidade com o art. 86, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**13.2.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, se a contratada descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas nos aludidos artigos supramencionados. Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III, e IV da Lei n. 8666/93.

**13.2.1.** Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**13.3.** Para aplicação das penalidades administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

**13.4.** Se a empresa não proceder ao recolhimento das multas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

**13.5.** As multas previstas neste item deverão ser glosadas pelo fiscal na Nota Fiscal referente ao mês subsequente a aplicação da multa.

**13.6.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos, e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



**13.6.1.** Advertência;

**13.6.2.** Multa;

**13.6.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal;

**13.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.7.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente à de multa.

**13.7.1.** Advertência:

**13711.** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integralidade patrimonial ou humana.

**13712.** A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal, a critério do fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**13.7.2.** Multas:

**13.7.3.** A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas nestas especificações técnicas.

**13.7.3.1** Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato.

**a)** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

**a.1.** A Contratada executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

**a.2.** A Contratada executar, até o final do prazo de execução e conclusão da obra, menos de 80% do total do contrato;

**a.3.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a



conclusão da obra.

b) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço;

b.1. Não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado na ordem de serviço; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, aplicada por ocorrência;

b.2. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência; deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;

b.3. Não cumprir os prazos estipulados no cronograma físico e financeiro;

b.4. O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto, seja de entrega de estudos e/ou projetos, seja de fornecimento de materiais ou execução de serviços, até que se configure a inexecução parcial do objeto, sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do empenho por dia de atraso, conforme preceitos do Art. 86 da Lei n. 8.666/93.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do Contrato
2	0,10% do valor do Contrato
3	0,20% do valor do Contrato
4	0,50% do valor do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da obra no prazo de até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso	1
3	Deixar de preencher diário de obra, por dia de não preenchimento	1





4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os profissionais, nas quantidades previstas neste Projeto Básico	2
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia	2
6	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinado formal, prazo ou instrução complementar com determinação da Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	2
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia	2
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado por dia	3
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência	3
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia	4

**13.7.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal:

**13741.** A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal poderá ser aplicada à Contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nas seguintes situações: Não assinatura do contrato, inexecução parcial, não conclusão dos serviços contratados, irregularidades que acarretem prejuízo ao Tribunal, apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento após o recebimento da Ordem de Serviço;

**13.7.4.1.1.** A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT poderá ser aplicada à Contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:



### TABELA 3

<b>I - Por até 6 (seis) meses:</b>
Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias após o termino do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
Não conclusão parcial dos serviços contratados
<b>II - Por até 2(dois) anos:</b>
Não conclusão total dos serviços contratados;
Prestação de serviço em desacordo com as solicitações do TJMT, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TJMT, ensejando a rescisão da avença por culpa da Contratada;
Apresentação, ao TJMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJMT após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### 13.7.5. Declaração de Inidoneidade:

**13751.** A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Tribunal, atuação com interesses escusos, reincidência em falhas que acarretem prejuízo ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada dentre outros casos, quando: Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;



**13.752** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do Tribunal de Justiça.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.3.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**14.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**14.5.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 16.1. Materiais e Serviços

16.1.1. Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

16.1.1.1. às normas e especificações constantes deste caderno;

16.1.1.2. às Normas da ABNT;

16.1.1.3. aos regulamentos das empresas concessionárias;

16.1.1.4. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

16.1.1.5. às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

16.1.2. ao Manual de Obras Públicas – Edificações - práticas SEAP – Projetos, Construção e Manutenção; No caso de divergência de informações entre os projetos e especificações fornecidos e a planilha orçamentária, prevalecerá o contido na planilha orçamentária, sempre consultada previamente a FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

16.1.3. O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários.

16.1.3.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, atendendo rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

16.1.3.2. As referências e produtos constantes nas plantas, especificações e listas de material **admitem o equivalente**, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

16.1.3.3. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo CONTRATADO, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, **com ônus para o CONTRATADO**.



**16.1.3.4.** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo CONTRATADO sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

**16.1.3.5.** Sempre que houver substituição de um material/equipamento especificado por outro equivalente, o CONTRATADO estará obrigado a fornecer as notas fiscais de compra, e o preço contratado será revisto, podendo ser reduzido o valor da planilha contratual de preços. O valor nunca será majorado nos casos em que a substituição ocorrer por demanda do CONTRATADO;

**16.1.3.6.** As pedras naturais e os materiais de acabamento cujas marcas não constam especificados nos projetos, nas planilhas e demais documentos técnicos deverão ter amostras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

**16.1.4.** O CONTRATADO deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços em plena consonância com o cronograma. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

**16.1.5.** O CONTRATADO deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados, isolados e em bom estado de limpeza.

**16.1.6.** Todo resíduo/entulho gerado com a execução dos serviços deverão ser retirados para fora dos locais de execução dos serviços e depositados em locais permitidos pelo Governo Municipal de Chapada dos Guimarães, observando toda legislação ambiental específica sobre o tema. O CONTRATADO deverá suportar todos os custos decorrentes da retirada, armazenamento, transporte e encaminhamento de todos os resíduos, devendo ainda comprovar à FISCALIZAÇÃO a destinação final dos mesmos.

## **16.2. Despesas com administração local e canteiro de obras**

**16.2.1.** Constituem-se nas despesas com a administração local da obra a equipe técnica e administrativa do CONTRATADO conforme item Administração da Obra constante da planilha orçamentária.

**16.2.1.1.** A equipe indicada no item Administração da Obra deverá programar seus trabalhos de acordo com as necessidades da obra e o cronograma físico financeiro em anexo.



**16.2.1.2.** Em atendimento ao item “f” do artigo 1º da Resolução Normativa n. 18/2017-TP do TCE-MT, a Administração local da Obra será medida proporcionalmente à execução financeira da obra, conforme demonstrado no cronograma físico financeiro.

**16.2.1.3.** A relação apresentada na planilha orçamentária representa o valor máximo da equipe a ser reembolsada pelo CONTRATANTE. A ausência não justificada dos profissionais, ou justificada, mas não aceita pela FISCALIZAÇÃO, acarretará glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções previstas.

**16.2.2.** O CONTRATADO deverá providenciar o canteiro de obras, com barracões, de acordo com as recomendações da NR 18, contendo escritórios, vestiários, sanitários, almoxarifado, refeitório, depósitos e demais ambientes para a sua completa instalação durante a execução da obra. A manutenção do barracão ficará a cargo do CONTRATADO no decorrer de toda a obra.

**16.2.3.** Serão de responsabilidade do CONTRATADO todas as ligações provisórias necessárias, tais como água, esgoto, telefone, pluvial, entre outras. As instalações provisórias deverão ser feitas de acordo com as normas municipais vigentes.

**16.2.4.** É de responsabilidade do CONTRATADO todas as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

**16.2.5.** Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

**16.2.5.1.** Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

**16.2.6.** Cabe ao CONTRATADO responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4 a 9 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

**16.2.7.** Deverá ser executada em caráter permanente a limpeza e a manutenção do canteiro de obras e dos barracões.



## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

**17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**17.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**17.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**17.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.4.3.** Indenizações e multas.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT e no Diário da Justiça Eletrônico-DJe, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2022.



**Tribunal de Justiça**

MATO GROSSO

Contrato 6/2022 - CIA 0007391-57.2022.8.11.0000

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

**Departamento Administrativo – Divisão de Contratos**

Telefone: (65)3617-3726

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente do Tribunal de Justiça

**CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

Sr. **EDUARDO HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO**

Representante legal da empresa EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**CONTRATADA**